22/07/2024, 16:51 Zimbra

**Zimbra** 

## compras@pmspa.rj.gov.br

## **ESCLARECIMENTO PREGÃO 90026/2024**

**De:** Matheus Fonseca

sex., 19 de jul. de 2024 13:25

<matheusfonseca.inc@gmail.com>

Assunto: ESCLARECIMENTO PREGÃO 90026/2024

Para: compras@pmspa.rj.gov.br

22/07/2024, 16:51 Zimbra

Boa tarde,

a:

venho através deste solicitar maiores esclarecimentos em relação ao PREGÃO 90026/2024, cujo contratante é o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ (985903).

Venho requerer a NÃO exigência de capacidade técnica para o fornecimento de materiais e produtos, embasado nas novas definições presentes na NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133), ancorada no ART 67, conforme consta abaixo:

Art. 67. <mark>A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita</mark>

- I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
- § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Como se pode observar, não se classifica a exigência de Atestado técnico para o fornecimento de produtos/materiais, salvo no exigido no ART 37 da mesma lei, o que não se aplica ao referido PREGÃO pois o critério adotado é de MENOR PREÇO.

Desde já agradeço os esclarecimentos e fico no aguardo.

Att,

MATHEUS FONSECA